CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

RUA EXPEDICIONÁRIOS, 48 - FONE (15) 283-1041 - FAX 283-1962
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.269 de 09 de maio de 2001.

Institui incentivo fiscal que especifica para empresas que participarem do "Plano de Recuperação da Mata Ciliar no Município de Laranjal Paulista".

Eu, Reginaldo Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal, MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que o Município de Laranjal Paulista é banhado pelos rios Sorocaba e Tietê;

CONSIDERANDO, que é em território de nosso Município que esses importantes rios se encontram, com as águas do caudaloso Sorocaba desembocando no lendário Tietê;

CONSIDERANDO, que nossa cidade é abastecida por água captada do Rio Sorocaba, que, assim, constitui-se em reserva natural de vital importância para nossa população;

CONSIDERANDO, que nossa Lei Orgânica, em seu artigo 137, inciso II, elegeu a recuperação da Mata Ciliar ao longo dos cursos de água dos referidos rios - devastada pela ação humana, como objetivo de prioridade a ser enfrentado pelo poder público municipal, assim dispondo:

> *"Art. 137. Cabe ao Poder Público do Município:*
> *I- (...)*
> *II- preservar e restaurar as matas ciliares, em seus limites territoriais;"*

CONSIDERANDO, que se formos esperar o momento em que a Munícipalidade, com recursos próprios, possa implementar essa obrigação da Lei Maior do Município, certamente, dada as dificuldades financeiras crônicas vividas pelos entes estatais, poderemos esquecer do ideal de recuperar a mata ciliar das margens dos rios Sorocaba e Tietê em território de nosso domínio;

CONSIDERANDO, que a devastação da mata ciliar concorre decisivamente para a aceleração do processo de assoreamento que, por sua vez, provoca a morte lenta, mas contínua de nossos rios,

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

RUA EXPEDICIONÁRIOS, 48 - FONE (15) 283-1041 - FAX 283-1962
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA DECRETA:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal às empresas que se dispuserem a participar da elaboração de estudos, e projetos de um Plano de Recuperação da Mata Ciliar ao longo das margens dos Rios Sorocaba e Tietê dentro do território sob jurisdição do Município de Laranjal Paulista.

Parágrafo 1° - O incentivo fiscal de que trata este artigo será concedido por um prazo de até 10 (dez) anos.

Parágrafo 2° - O incentivo consistirá na isenção parcial ou total de tributos municipais, ficando a sua fixação à critério da Administração, baixada por meio de Decreto específico.

Artigo 2° - A Administração Municipal contratará, por meio de licitação, empresa especializada em planos de "recuperação do meio ambiente", a qual incumbirá elaborar o projeto para a recuperação da mata ciliar das margens dos rios Sorocaba e Tietê, dentro dos limites territoriais do Município de Laranjal Paulista, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1° - Concluído o projeto técnico, deverá este ser submetido à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, respeitando-se, no que couber, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo 2° - Após aprovado e sancionado o projeto de lei que tratará da recuperação da mata ciliar, a Administração Municipal convocará, por meio de Edital, as empresas comerciais, industriais ou de serviços sediadas no Município a manifestarem seu interesse em participar do projeto, com recursos financeiros e/ou materiais e humanos.

Parágrafo 3° - As empresas interessadas receberão cópias do projeto técnico de recuperação da mata ciliar e, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentarão suas propostas de participação, detalhando nelas os trechos dos rios e as partes dos trabalhos, serviços ou obras que se dispõem a executar, bem como se fornecerão recursos financeiros e/ou pretenderão realizá-los por conta própria, fornecendo material e mão de obra.

Parágrafo 4° - As propostas serão analisadas por uma Comissão especialmente nomeada, composta de no mínimo três pessoas que deverão ter conhecimentos em tema de Meio Ambiente, à qual incumbirá:

a) estudar as propostas das empresas, manter contato com os empresários a fim de adaptar ou complementar tais propostas, caso a caso, de comum acordo com a pessoa jurídica interessada;

b) emitir parecer sobre cada proposta;

c) elaborar relatório final propondo a aceitação ou rejeição de cada proposta, bem como o incentivo fiscal que deverá ser concedido a cada uma das proponentes.

Artigo 3° - Os incentivos fiscais serão concedidos por meio de Decreto único, discriminando as empresas beneficiadas, as isenções concedidas e os respectivos prazos.

Parágrafo 1° - Nesse mesmo Decreto estarão discriminadas as obrigações de cada uma das empresas beneficiadas na execução do Plano de Recuperação da Mata Ciliar, com os prazos e respectivas penalidades para a os casos de inadimplemento.

Parágrafo 2° - As empresas beneficiadas deverão firmar contrato com a Administração Municipal nesse sentido, constando do mesmo todos os direitos e obrigações.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário, abrindo-se crédito especial, se for o caso.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Chefe do Poder Executivo iniciar sua execução, com a abertura de licitação de que trata o artigo 2°, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de maio de 2001.

Reginaldo Pereira
Presidente